

PRESIDÊNCIA

Ato nº 1462A/2021-SGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

Conceder aposentadoria a HINEUDA MARIA CAVALCANTI, matrícula nº 1577174, no cargo de Analista Judiciário – Função ADM/APJ – Classe IV – P18, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, com integralidade e paridade, a partir de 29/07/2021.

Recife, 29 de julho de 2021.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

Ato nº 1249A/2021-SGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

Conceder aposentadoria a MARIA INES DE MEDEIROS LOPES DA SILVA, matrícula nº 1769685, no cargo de Técnico Judiciário - TPJ – Classe IV – P18, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, com integralidade e paridade, a partir de 01.08.2021.

Recife, 02 de agosto de 2021.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATO Nº 659/2021 – SEJU, DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2021.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE:

Designar o Magistrado abaixo elencado para responder pela Unidade Judiciária a seguir, em virtude de compensação dos plantões judiciais da **Exma. Dra. Michelle Duque de Miranda**, nos termos da Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014:

I - **Exmo. Dr. Sérgio Azevedo de Oliveira, Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância, Matrícula nº 161.949-7**, para responder, cumulativamente, no período de **09 a 12/08/2021**, pelo 6º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital;

II - Cópias do presente aos Núcleos de Plantão Judiciário e de Movimentação de Magistrados de 3ª Entrância.

Publique-se e cumpra-se.

Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Presidente

ATO CONJUNTO Nº 30/2021, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Ementa: Institui o plano de difusão e expansão; e cria o Órgão de Macrogestão da Justiça Restaurativa no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, **Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**, o Coordenador da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco - CIJ, **Desembargador Stênio José de Sousa Neiva Coêlho** e o Coordenador Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, **Desembargador Erik de Sousa Dantas Simões**, no uso de suas atribuições, legais e atendendo ao disposto na Resolução nº 225 de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e,

CONSIDERANDO as recomendações da Organização das Nações Unidas para fins de implantação da Justiça Restaurativa nos estados membros, expressas nas Resoluções 1999 de 26, 2000 de 14 e 2002 de 12, que estabelecem os seus princípios básicos;

CONSIDERANDO que o direito ao acesso à Justiça, previsto no art. 5º, inciso XXXV, da Carta Magna, além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica o acesso a soluções efetivas de conflitos por intermédio de uma ordem jurídica justa e compreende o uso de meios consensuais, voluntários e mais adequados a alcançar a pacificação de disputa;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 300, de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o desenvolvimento da implantação, a difusão e a expansão da Justiça Restaurativa e a necessidade de criação de um Plano para a difusão e expansão da Justiça Restaurativa nas demais áreas do TJPE;

CONSIDERANDO que a Justiça Restaurativa, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, vem sendo aplicada nas Varas da Infância e Juventude, desde 2016, sob a supervisão da Coordenadoria de Infância e Juventude – CIJ;

CONSIDERANDO que os meios autocompositivos e consensuais de solução de conflitos, como aqueles contidos na Justiça Restaurativa, têm alcançado significativos e exitosos resultados em âmbito nacional, sendo necessário estimular, apoiar e difundir a sistematização e o aprimoramento das práticas restaurativas que atendem às necessidades de vítimas, comunidade e ofensores, propiciando a reparação do dano e definição de responsabilidades;

CONSIDERANDO a relevância e a necessidade de buscar uma uniformidade, no âmbito do Estado de Pernambuco, do conceito de Justiça Restaurativa, para evitar disparidades de orientação e ações, e para assegurar a boa execução da política pública respectiva, respeitadas as especificidades de cada segmento da Justiça;

RESOLVEM:

Art. 1º Desenvolver a Política de Difusão e Expansão da Justiça Restaurativa no Tribunal de Justiça de Pernambuco, que será implementada em gestão compartilhada pelo NUPEMEC e pela Coordenadoria de Infância e Juventude.

Art. 2º Criar o Órgão de Macrogestão da Justiça Restaurativa no Tribunal de Justiça de Pernambuco, que será composto pelos seguintes membros:

- I - Desembargador Erik de Sousa Dantas Simões, Coordenador-Geral do NUPEMEC;
- II - Desembargador Stênio José de Sousa Neiva Coêlho, Coordenador Estadual da Infância e Juventude;
- III - Juíza Fernanda Pessoa Chuahy de Paula, Assessora Técnica da Presidência;
- IV - Juíza Mariana Vargas Cunha de Oliveira Lima, Coordenadora Setorial das Casas de Justiça e Programas Especiais do NUPEMEC;
- V - Juíza Anna Paula Borges Coutinho, CEJUSC de Vitória de Santo Antão;
- VI - Juíza Laura Amélia Moreira Brennand Simões, Vara da Infância e Juventude da Comarca de Olinda;
- VII - Juíza Sílvia Virgínia Figueiredo de Amorim Batista, Titular da 4ª Vara Infância Juventude da Comarca do Recife;
- VIII - Juiz Leonardo Romeiro Asfora, CEJUSC de Paulista;
- IX - Juiz Marcos Garcez de Menezes Júnior, CEJUSC de Goiana;
- X - Tarciana Maria Chalegre do Nascimento, Diretora Executiva do NUPEMEC;
- XI - Cleide Márcia de Farias, Gerente de Programas Especiais do NUPEMEC;
- XII - Hebe Pires Ramos, Setor de Justiça Restaurativa da CIJ;
- XIII - Danielle Maria de Souza Sátiro, 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca do Recife/Facilitadora de Justiça Restaurativa;
- XIV - Kátia Fernanda Faria Assad, 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca do Recife, Facilitadora de Justiça Restaurativa.

Art. 3º Os projetos que porventura forem elaborados no âmbito deste Tribunal de Justiça, na área de Justiça Restaurativa, serão analisados pelo Órgão de Macrogestão da Justiça Restaurativa.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação Geral do NUPEMEC em conjunto com a Coordenação da Coordenadoria de Infância e Juventude.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 03 de agosto de 2021.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho

Coordenador da CIJ

Des. Erik de Sousa Dantas Simões

Coordenador Geral do Nupemec

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça de Pernambuco

JUSTIÇA RESTAURATIVA:

Plano de Ação para Expansão e Implementação no TJPE

UM PLANO DE AÇÃO PARA UMA GRANDE TRANSFORMAÇÃO

DOCUMENTO-BASE PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO

FUNDAMENTAÇÃO

No contexto de modernização e aproximação do Poder Judiciário - e de todo sistema de Justiça - da população, a busca por ampliar o acesso à justiça, bem como, por inovação e soluções criativas têm sido a tônica do que chamamos de um **Judiciário Multiportas** .

Diante das múltiplas aplicações e possibilidades das práticas de Justiça Restaurativas, já em funcionamento na Infância e Juventude do TJPE desde 2015, foi elaborado um plano de expansão e implementação voltado para a **COMUNIDADE**, convidando-a a participação ativa no protagonismo da transformação social, agregando-se à experiência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em cooperação com a Rede de Proteção e Garantias de Direitos, Sociedade Civil, Poder Público Municipal, por meio dos Centros Comunitários da Paz – COMPAZ.

Os principais desafios à implementação serão: humanizar as relações em várias dimensões, principalmente, no atendimento ao público e nas relações institucionais; ampliar o acesso à justiça e ao judiciário, ao tempo em que se busca uma prestação mais eficiente para a população.

O que baliza essa “troca de lentes” é a resposta mais eficiente ao conflito e à violência que respeite a dignidade humana e a equanimidade entre as pessoas, baseado em processos restaurativos dialógicos, a fim de propiciar a construção do entendimento entre as partes e a promoção da harmonia social, mediante a restauração das relações, do acolhimento a vítimas, ofensores, suas famílias e comunidades; bem como, favorecer a atuação em rede para atendimento e garantia de direitos das pessoas direta e indiretamente envolvidas no ato conflituoso ou violento.

Destaca-se as potencialidades da implementação da política de Justiça Restaurativa de forma horizontal e por “demanda espontânea”, em respeito ao princípio da voluntariedade na aplicação da Justiça Restaurativa; possibilidades de aplicação além da Infância e Juventude, nos Juizados Especiais, nas Varas de Família, nas escolas, nas Casas de Justiça e Cidadania do TJPE, localizadas nos territórios das comunidades, enfim, onde houver relações humanas, haverá um potencial restaurativo de transformação social.

Nesse sentido, elencamos alguns fundamentos para a expansão e implementação da política da Justiça Restaurativa no TJPE:

- 1) Transformar a cultura punitiva para a cultura restaurativa;
- 2) Gerar impactos positivos nas relações pessoais, institucionais, sociais e com o meio ambiente;
- 3) Facilitar o diálogo, restaurar a dignidade das pessoas e empoderar as partes;
- 4) Fomentar a rede pública de garantia de direitos;
- 5) Fortalecer a dimensão comunitária;
- 6) Ampliar a construção de vínculos sociais;
- 7) Construir coletivamente entre parceiros da rede de garantias e direitos;
- 8) Proporcionar formação voltada para direitos humanos;
- 9) Cultivar a ética da alteridade e o diálogo.

Acreditamos que o rol dos princípios da justiça restaurativa não seja taxativo, não estando todos elencados no art. 2º da Resolução 225 de 2016 do CNJ, assim por este artigo são princípios que orientam a Justiça Restaurativa: a corresponsabilidade, a reparação dos danos, o atendimento às necessidades de todos os envolvidos, a informalidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, o empoderamento, a consensualidade, a confidencialidade e a urbanidade.

Todas essas considerações levam em consideração as principais normativas de referência para implementação são: Resolução 2002/12 da ONU, Resoluções n.º 225/2016, 288/2019 e 300/2019 do CNJ; Lei do SINASE nº 12.594/2012.

DIRETRIZES DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

A. Compreensão e efetivação da Justiça Restaurativa como instrumento de transformação social, para além de uma metodologia de resolução de conflitos, que atue tanto voltada ao conflito como de forma a conectar as pessoas à rede de relações que garantem o bem-estar social (“hub”);

B. diversidade de metodologias, voltadas a responder a conflitos, mas, ao mesmo tempo, que estejam presentes em âmbito preventivo também;

C. formações adequadas e com qualidade, em que sempre esteja presente o formato presencial no que diz respeito à formação prática, de forma plural, impedindo ou dificultando monopólios ou reservas de mercado;

D. autonomia na implementação e na gestão da Justiça Restaurativa, sempre com respeito a seus princípios e valores maiores;

E. formação de coletivos de gestão dos programas de Justiça Restaurativa, pautados pela lógica universal, sistêmica, interinstitucional, intersetorial, interdisciplinar, como grupos gestores; dentre outras características.

¹Fonte: www.cnj.jus.br/cnj-promove-implantacao-de-justica-restaurativa-nos-estados

IMPLANTAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

1. Identificar em qual estrutura da Administração Superior melhor se adequa a inserção de ÓRGÃO CENTRAL DE MACROGESTÃO da Justiça Restaurativa.

NUPEMEC e Coordenadoria de Infância e Juventude do TJPE, em gestão compartilhada, integrada por Juízes(as), Desembargadores e Servidores(as), com o objetivo de pensar e atuar a gestão da Justiça Restaurativa como política pública no âmbito do Judiciário de Pernambuco,

como fruto do diálogo horizontal e da construção coletiva, em que todos se sintam e sejam corresponsáveis por esse processo democrático e pelos resultados dele advindos.

Designar, então:

- um magistrado, no mínimo, para coordenação do Programa.

Desembargador Erik Simões (NUPEMEC)

Desembargador Stênio Neiva (CIJ)

Juíza Fernanda Pessoa Chuahy de Paula (Assessora da Presidência)

Juíza Mariana Vargas (NUPEMEC)

Juíza Anna Paula Coutinho (CEJUSC Vitória de Santo Antão)

Juíza Laura Simões (VIJ/Olinda)

Juíza Sílvia Amorim (4ªVIJ

/ Recife)

Juiz Leonardo Asfora (CEJUSC Paulista)

Juiz Marcos Garcez Júnior (CEJUSC Goiana)

- um servidor supervisor, no mínimo, para o Programa.

Tarciana Chalegre (NUPEMEC)

Cleide Farias (NUPEMEC)

Hebe Pires (CIJ/JR/Comitê de Ações Preventivas na Educação)

Danielle Sátiro (2ª VIJ/JR)

Katia Assad (1ª VIJ/JR/Comitê de Ações Preventivas na Educação)

- estrutura mínima de servidores e espaço físico para o Programa de Justiça Restaurativa.

O TJPE já dispõe de quadro de facilitadores(as) habilitados(as) para realizar as sessões restaurativa e espaço físico adequado para as sessões restaurativas localizado no 1º andar do prédio da Coordenadoria da Infância e Juventude, contando com duas salas: uma secretaria e uma sala para realização das sessões restaurativas (círculos de construção de paz), segundo *layout* sugerido pelo CNJ.

Para o plano de expansão, está prevista a disponibilização de espaço físico na comunidade em parceria do TJPE com o Poder Público Municipal, no Centro Comunitário da Paz – COMPAZ, contando com a participação de facilitadores(as) do TJPE para a expansão da Justiça Restaurativa e também com formação de novos(as) facilitadores(as) para atuar nas Casas de Justiça e Cidadania e no COMPAZ, bem como moradores da comunidade.

2. DEFINIR EM QUE AMBIÊNCIA (S) O TRIBUNAL DESEJA INICIAR/ CONTINUAR SEU PROGRAMA.

Gestão compartilhada: NUPEMEC e CIJ, início da implantação nas Casas de Justiça e Cidadania (Projeto Piloto).

Outras possibilidades: Infância e Juventude Infracional e Protetiva, Juizados Especiais Criminais; Varas Criminais; Violência Doméstica; Execução Penal; Escolas etc.

3. A PARTIR DESSA DEFINIÇÃO, IDENTIFICAR UM JUIZ TITULAR DA COMPETÊNCIA(S) ESCOLHIDA(S) PARA QUE SUA VARA SIRVA COMO EXPERIÊNCIA PILOTO.

Juiz(a) a ser indicada pela CIJ

Juiz(a) a ser indicada pelo NUPEMEC

4. ENTRAR EM CONTATO COM OUTROS TRIBUNAIS QUE JÁ ESTEJAM TRABALHANDO NA COMPETÊNCIA ESCOLHIDA.

TJSP

Sugestões:

TJSP - **Andrea Svicero**, Juiz Egberto Penido, Juiz Marcelo Salmaso

TJRS - **Vitoria Chêrffen, Rafaela Duso**, (CPR-Lomba do Pinheiro - Porto Alegre), Des. Leoberto Brancher; Rachel Marques, **Ana Paula Flores**, Francielle Lenzi (TJRS-Caxias do Sul)

CNJ - Petronella Boonen, Vitória Chêrffen

UFPE - Prof. Marcelo Pelizzoli

TJBA - Juíza Isabel Lima

(O CNJ será a ponte entre os Tribunais, por meio do cadastro de Tribunais referência para cada ambiência).

5. INICIAR A FORMAÇÃO DO SERVIDOR SUPERVISOR DO PROGRAMA E DE UM GRUPO PEQUENO DE FACILITADORES PARA A EXPERIÊNCIA PILOTO.

5.1. Etapa de Sensibilização

5.1.1 Palestras e círculos com o professor Dr. Marcelo Pelizzoli (UFPE) e equipe de facilitadores/as para magistrados/as, servidores/as, parceiros da rede e moradores da comunidade;

5.1.2. Cursos de introdução à Justiça Restaurativa e de Comunicação Não Violenta, com o prof. Dr. Marcelo Pelizzoli.

5.1.3. Webinário de Justiça Restaurativa transmitido pelo Youtube da ESMAPE com o Prof. Dr. Marcelo Pelizzoli (UFPE)

5.2. Formação de facilitadores:

5.2.1. A formação deverá ser, de preferência, a mesma do Tribunal Modelo (se possível, fornecida pelo próprio Tribunal modelo).

Formação de facilitadores/as abordando o aspecto preventivo e o restaurativo.

A. Preventivo: Ações de prevenção de violência.

Círculos de construção de Paz: nas modalidades diálogo, compreensão, restabelecimento, círculos de apoio, construção do senso comunitário, fortalecimento de vínculos e celebração.

Restaurativo.

Círculos de construção de Paz: transformação de conflitos (sessões restaurativas: pré-círculo, círculo e pós-círculo).

O TJPE conta com quadro próprio de Formadores/as e com espaço adequado para a formação prática de Justiça Restaurativa. A formação teórica contará com 40 horas/aula e a formação prática de 60 horas/aula.

Para aprofundamentos e supervisões podemos convidar Andrea Svicero, Supervisora da Justiça Restaurativa do TJSP, Juízes Egberto Penido e Marcelo Salmaso (Tribunal de referência).

Para implementação do presente plano, sugerimos a formação conjunta para os agentes que irão atuar no COMPAZ: TJPE/ESMAPE, MPPE, DPPE, Prefeitura do Recife, CRAS/CREAS, Líderes Comunitários, Conselheiros Tutelares, Educadores.

OBS: Enquanto a formação/implementação estiver em curso, os/as facilitadores/as com mais experiência poderão co-facilitar com os facilitadores/as em formação.

6. APÓS A FORMAÇÃO, COM A AJUDA DO TRIBUNAL REFERÊNCIA, ORGANIZAR O PLANO DE AÇÃO PARA O PROJETO PILOTO.

A. Metodologia escolhida círculos restaurativos, para fins de prevenção e restauração: Círculos de Construção de Paz

B. Criar a ambiência necessária para que os atores envolvidos apoiem a prática restaurativa: local protegido e adequado;

C. Adequar a prática à cultura local;

D. Colher os dados estatísticos necessários para avaliar a efetividade, eficiência e validade da intervenção restaurativa (formulário de identificação e questionário de satisfação);

E. Entender as dificuldades práticas da implementação, que só aparecerão quando já iniciada a atuação (Criação de Grupo de trabalhos com os facilitadores em geral);

F. Construir o caminho para expansão da prática já testada no próprio Estado-membro.

7. INICIAR OS PRIMEIROS CASOS COM A PARCERIA DO TRIBUNAL REFERÊNCIA.

- Reuniões periódicas para o monitoramento dos resultados previstos no Plano de Ação e para a permanente reafirmação dos objetivos, especialmente de legitimação e mobilização da Rede de Garantia de Direitos e da Comunidade para participação nas práticas restaurativas e para implementação de ações e políticas públicas que possam sanar fatores externos motivadores da violência, providenciando-se o registro dos tópicos e decisões tomadas (iniciar reuniões do GT com facilitadores com acompanhamento de Andrea Svicero).
- Dar visibilidade às ações do projeto (seminários, mídias etc.) - ESMAPE e ASCOM
- Acompanhamento do impacto do projeto com monitoramento do fluxo de atendimento: aplicar um questionário antes e depois da prática.
- Acompanhamento sistemático da equipe de facilitadores a partir de ações como encontros para estudo, apoio e discussão de casos, estudos temáticos, dentre outras (apresentação nos GTs – em pautas previamente planejadas).
- Ações articuladas com famílias e comunidade (COMPAZ – COQUE).
- Monitorar mensalmente os resultados previstos no Plano de Ação.
- Avaliação anual, com “foco” na redução do índice de violência.
- Elaboração de relatórios periódicos para envio ao Grupo Gestor da Justiça Restaurativa.

8. O LUGAR

O espaço escolhido para a expansão da Justiça Restaurativa será a Unidade do NUPEMEC/COMPAZ – Centro Comunitário da Paz, com a colaboração da equipe de Facilitadores e formadores da CIJ, com experiência na área.

O espaço de Justiça Restaurativa – Núcleo de Justiça Restaurativa – é um espaço ideal, formado pelas pessoas que se dedicam, voluntariamente, à consecução e efetivação da Justiça Restaurativa, e constitui-se como o centro irradiador dos princípios e dos valores da Justiça Restaurativa para toda a comunidade local, contando com um ou mais espaços físicos em que ocorrerão as atividades voltadas ao desenvolvimento da Justiça Restaurativa enquanto política pública, bem como, em que se desenvolverão as práticas restaurativas de diálogo, de tomada de decisão, de reflexão e, ainda, de transformação de conflitos.

O espaço físico em que as práticas de Justiça Restaurativa ocorrem pode ser instalado em imóvel específico para tal fim, pode estar dentro do Fórum, nas dependências de outras instituições (como Escolas, CRAS, CREAS, dentre outras), em Núcleos de Justiça Restaurativa e/ ou em **espaços comunitários próprios**, e deve, nos termos do artigo 6º, da Resolução CNJ nº 225/2016, ter as seguintes características:

- Para se configurar como local adequado para o atendimento restaurativo, deve ser estruturado de forma adequada para receber os seus integrantes e as pessoas envolvidas direta e indiretamente nos conflitos, além de representantes da comunidade;
- Deve contar com, ao menos, uma pessoa para gerenciamento e administração e uma pessoa para supervisão técnica e suporte, sem prejuízo de Facilitadores/as, oriundos dos quadros do Tribunal, cedidos por órgãos ou instituições públicas e privadas parcerias, ou, ainda, Voluntários da sociedade civil;
- Deve prover segurança para que os participantes das práticas restaurativas possam expressar os seus mais profundos sentimentos e contar as suas histórias de vida, com a garantia de que tudo será resguardado pelo mais absoluto sigilo e de que a integridade física e psíquica dos participantes será preservada;
- Deve contar com, ao menos, uma sala administrativa, provida de recursos materiais a tanto, e uma sala para práticas restaurativas, com cadeiras.
- Deve promover articulações e manter diálogo constante com o Grupo Gestor Interinstitucional da Justiça Restaurativa local e com os diversos setores da comunidade em geral, de forma a construir fluxos internos e externos, para que a participação comunitária nas práticas restaurativas e demais ações seja efetiva e para que as soluções de convivência construídas a partir das práticas restaurativas ganhem reverberações externas, de forma que esses espaços se perfaçam como disseminadores dos princípios, dos valores e das práticas da Justiça Restaurativa para as demais instituições e para a sociedade em geral.

9. PARCERIAS

É importante fazer o mapeamento dos órgãos públicos e instituições, públicas e privadas, que atuem nos diversos setores sociais, principalmente as que funcionem como representações comunitárias (em especial as que compõem a Rede de Garantia de Direitos), com potencial para agirem unidas, mobilizadas e em diálogo permanente a fim de concretizar políticas, programas e projetos fundados em valores e princípios da Justiça Restaurativa.

O Comitê Gestor Nacional disponibiliza aos Tribunais vários modelos de acordos de cooperação com Universidades, Prefeituras etc, e pode orientar a respeito do fluxo de articulação interinstitucional e comunitária.

Instituições parceiras: Prefeitura do Recife (COMPAZ, CREAS, CRAS, Educação), UFPE - Universidade Federal de Pernambuco, Ministério Público, Defensoria Pública, OAB/PE, Comunidade, Escolas, Conselho Tutelar, UNICAP, Lideranças comunitárias, associação de moradores, voluntários, Secretaria de Educação, CAPS, entre outros.

10. ACOMPANHAMENTO PELO COMITÊ GESTOR NACIONAL -RESOLUÇÃO CNJ 225, ART. 28-A, PARÁGRAFO ÚNICO.

O Comitê Gestor da Justiça Restaurativa atuará, caso demandado, como órgão consultivo dos tribunais na elaboração do plano previsto neste artigo, acompanhando, também, a sua implementação, cabendo, aos tribunais, enviar relatórios, semestralmente, nos meses de junho e dezembro de cada ano.

Responsáveis pelo projeto:

Des. Erik de Sousa Dantas Simões - Coordenador-geral do NUPEMEC

Des. Stênio Neiva Coêlho - Coordenador da Infância e Juventude

Contatos:

NUPEMEC:

Cleide Farias: cleide.farias@tjpe.jus.br

Tarciana Chalegre: tarciana.chalegre@tjpe.jus.br

Setor de Justiça Restaurativa na Coordenadoria da Infância e Juventude:

Hebe Pires Ramos: hebe.ramos@tjpe.jus.br

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

ATO Nº 660/2021, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Ementa: Decreta luto oficial.

O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES,

R E S O L V E:

I - Decretar luto oficial no Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, por 03 (três) dias, em virtude do lamentável falecimento, na data de hoje, do **EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JOAQUIM FRANCISCO DE FREITAS CAVALCANTI**, ex-ministro de Estado, ex-governador do Estado de Pernambuco, ex-prefeito da Cidade do Recife, ex-deputado Federal, e determinar o hasteamento da bandeira a meio-mastro, por igual período.

II - Publique-se.

**DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE**

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

ATO DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2021

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

CONSIDERANDO a publicação do Ato GP nº 651/2021, que deliberou sobre a desinstalação da Comarca de Joaquim Nabuco e sua agregação à Comarca de Palmares,

RESOLVE: